



## INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR INADMITIDOS

PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
0018204-93.2016.8.24.0000/50001	Obrigatoriedade de a municipalidade conceder vaga em creche pelo período integral. (cadastro do incidente cancelado pela DCAPI)	<b>cancelado</b>	Segunda Câmara de Direito Público	Des. Artur Jenichen Filho
0036302-96.2012.8.24.0023/50001	Observância do calendário civil ou da data do ingresso no serviço público para o cômputo das férias.	<b>cancelado</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva
0315471-46.2015.8.24.0023	Exclusão da base de cálculo do ICMS da tarifa de uso do sistema de distribuição e transmissão de energia elétrica TUDS e TUST (cadastro do incidente cancelado)	<b>Cancelado</b>	Primeira Câmara de Direito Público	Des. Paulo Henrique Mortiz Martins da Silva
4018217-69.2018.8.24.0900	Pedido de instauração de IRDR em relação aos processos 0309656-34.2016.8.24.0023, 0301134-81.2017.8.24.0023, 0300965-94.2017.8.24.0023, 0023214-49.2016.8.24.0023 e 0023211-94.2016.8.24.0023. Possibilidade de interpretações diversas quanto ao questionamento sobre a correção de questões da prova aplicada no concurso regido pelo Edital nº 1 - TCE/SC para o cargo de auditor de controle externo, especialidade Direito.	<b>cancelado</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Jorge Luiz de Borba
4024911-72.2017.8.24.0000	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Reconhecimento de que a execução individual de sentença coletiva possa correr em face do Instituto Seguridade Social do Servidor Público de Blumenau - ISSBLU ou de qualquer autarquia previdenciária que responda pela gestão do plano de seguridade social de servidores públicos, ainda que não tenha sido parte na ação de conhecimento.	<b>Cancelado</b>	Primeira Câmara de Direito Público	Des. Pedro Manoel Abreu



PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
4024912-57.2017.8.24.0000	Reconhecimento de que a execução individual de sentença coletiva possa correr em face do Instituto Seguridade Social do Servidor Público de Blumenau - ISSBLU ou de qualquer autarquia previdenciária que responda pela gestão do plano de seguridade social de servidores públicos, ainda que não tenha sido parte na ação de conhecimento.	<b>Cancelado</b>	Primeira Câmara de Direito Público	Des. Pedro Manoel Abreu
4024913-42.2017.8.24.0000	Reconhecimento de que a execução individual de sentença coletiva possa correr em face do Instituto Seguridade Social do Servidor Público de Blumenau - ISSBLU ou de qualquer autarquia previdenciária que responda pela gestão do plano de seguridade social de servidores públicos, ainda que não tenha sido parte na ação de conhecimento.	<b>Cancelado</b>	Primeira Câmara de Direito Público	Des. Pedro Manoel Abreu
4024915-12.2017.8.24.0000	Reconhecimento de que a execução individual de sentença coletiva possa correr em face do Instituto Seguridade Social do Servidor Público de Blumenau - ISSBLU ou de qualquer autarquia previdenciária que responda pela gestão do plano de seguridade social de servidores públicos, ainda que não tenha sido parte na ação de conhecimento.	<b>Cancelado</b>	Primeira Câmara de Direito Público	Des. Pedro Manoel Abreu
4024925-56.2017.8.24.0000	Reconhecimento de que a execução individual de sentença coletiva possa correr em face do Instituto Seguridade Social do Servidor Público de Blumenau - ISSBLU ou de qualquer autarquia previdenciária que responda pela gestão do plano de seguridade social de servidores públicos, ainda que não tenha sido parte na ação de conhecimento.	<b>Cancelado</b>	Primeira Câmara de Direito Público	Des. Carlos Adilson Silva
4024937-70.2017.8.24.0000	Reconhecimento de que a execução individual de sentença coletiva possa correr em face do Instituto Seguridade Social do Servidor Público de Blumenau - ISSBLU ou de qualquer autarquia previdenciária que responda pela gestão do plano de seguridade social de servidores públicos, ainda que não tenha sido parte na ação de conhecimento.	<b>Cancelado</b>	Primeira Câmara de Direito Público	Des. Carlos Adilson Silva



PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
4024992-21.2017.8.24.0000	Reconhecimento de que a execução individual de sentença coletiva possa correr em face do Instituto Seguridade Social do Servidor Público de Blumenau - ISSBLU ou de qualquer autarquia previdenciária que responda pela gestão do plano de seguridade social de servidores públicos, ainda que não tenha sido parte na ação de conhecimento.	<b>Cancelado</b>	Primeira Câmara de Direito Público	Des. Carlos Adilson Silva
4024998-28.2017.8.24.0000	Reconhecimento de que a execução individual de sentença coletiva possa correr em face do Instituto Seguridade Social do Servidor Público de Blumenau - ISSBLU ou de qualquer autarquia previdenciária que responda pela gestão do plano de seguridade social de servidores públicos, ainda que não tenha sido parte na ação de conhecimento.	<b>Cancelado</b>	Primeira Câmara de Direito Público	Des. Carlos Adilson Silva
4025013-94.2017.8.24.0000	Reconhecimento de que a execução individual de sentença coletiva possa correr em face do Instituto Seguridade Social do Servidor Público de Blumenau - ISSBLU ou de qualquer autarquia previdenciária que responda pela gestão do plano de seguridade social de servidores públicos, ainda que não tenha sido parte na ação de conhecimento.	<b>Cancelado</b>	Primeira Câmara de Direito Público	Des. Carlos Adilson Silva
4025040-77.2017.8.24.0000	Reconhecimento de que a execução individual de sentença coletiva possa correr em face do Instituto Seguridade Social do Servidor Público de Blumenau - ISSBLU ou de qualquer autarquia previdenciária que responda pela gestão do plano de seguridade social de servidores públicos, ainda que não tenha sido parte na ação de conhecimento.	<b>Cancelado</b>	Terceira Câmara de Direito Público	Des. Jaime Ramos
4025044-17.2017.8.24.0000	Reconhecimento de que a execução individual de sentença coletiva possa correr em face do Instituto Seguridade Social do Servidor Público de Blumenau - ISSBLU ou de qualquer autarquia previdenciária que responda pela gestão do plano de seguridade social de servidores públicos, ainda que não tenha sido parte na ação de conhecimento.	<b>cancelado</b>	Segunda Câmara de Direito Público	Des. Sérgio Roberto Baasch Luz



PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
4025049-39.2017.8.24.0000	Reconhecimento de que a execução individual de sentença coletiva possa correr em face do Instituto Seguridade Social do Servidor Público de Blumenau - ISSBLU ou de qualquer autarquia previdenciária que responda pela gestão do plano de seguridade social de servidores públicos, ainda que não tenha sido parte na ação de conhecimento.	<b>Cancelado</b>	Segunda Câmara de Direito Público	Des. Sérgio Roberto Baasch Luz
4025058-98.2017.8.24.0000	Reconhecimento de que a execução individual de sentença coletiva possa correr em face do Instituto Seguridade Social do Servidor Público de Blumenau - ISSBLU ou de qualquer autarquia previdenciária que responda pela gestão do plano de seguridade social de servidores públicos, ainda que não tenha sido parte na ação de conhecimento.	<b>cancelado</b>	Segunda Câmara de Direito Público	Des. Sérgio Roberto Baasch Luz
5073148-23.2017.8.24.0000 (Número eproc)	Revisão do benefício de pensão graciosa, para que seu valor seja o equivalente a um salário mínimo.	<b>Não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Cid Goulart
5073151-75-2017.8.24.0000 (Número eproc)	Definição do órgão competente para julgar ações indenizatórias ajuizadas contra o SAMAE, autarquia do município de São Francisco do Sul-SC, em decorrência do fornecimento de água contaminada aos consumidores.	<b>não admitido</b>	Segunda Câmara de Direito Público	Des. Carlos Adilson Silva



PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
5031870-37.2020.8.24.0000 (Número eproc)	Possibilidade, ou não, de incidência excepcional do § 8º do art. 85 do CPC para os casos em que o valor da causa for elevado.	não admitido	Órgão Especial	Des. Monteiro Rocha
5024225-58.2020.8.24.0000 (Número eproc)	Possibilidade de emendar a petição inicial para regularizar o polo passivo antes da citação inicial, nos casos de falecimento do autor anterior ao ajuizamento da ação.	não admitido	Grupo de Câmaras de Direito Público	Desa. Vera Lucia Ferreira Copetti
5032202-04.2020.8.24.0000 (Número eproc)	Prazo prescricional para o ajuizamento de ação indenizatória pelo abate de animais doentes.	não admitido	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Wilson Fontana
5040683-24.2018.8.24.0000 (Número eproc)	Definição do órgão competente para julgar ações indenizatórias ajuizadas contra o SAMAE, autarquia do município de São Francisco do Sul-SC, em decorrência do fornecimento de água contaminada aos consumidores.	não admitido	Segunda Câmara de Direito Público	Des. Cid Goulart



PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
4024947-17.2017.8.24.0000	Reconhecimento de que a execução individual de sentença coletiva possa correr em face do Instituto Seguridade Social do Servidor Público de Blumenau - ISSBLU ou de qualquer autarquia previdenciária que responda pela gestão do plano de seguridade social de servidores públicos, ainda que não tenha sido parte na ação de conhecimento.	<b>não admitido</b>	Segunda Câmara de Direito Público	Des. Cid Goulart
4025010-42.2017.8.24.0000 (e-proc)	Reconhecimento de que a execução individual de sentença coletiva possa correr em face do Instituto Seguridade Social do Servidor Público de Blumenau - ISSBLU ou de qualquer autarquia previdenciária que responda pela gestão do plano de seguridade social de servidores públicos, ainda que não tenha sido parte na ação de conhecimento.	<b>Não admitido</b>	Segunda Câmara de Direito Público	Des. Cid Goulart
5031976-96.2020.8.24.0000 (Número eproc)	(Des)cabimento da condenação ao pagamento de honorários advocatícios quando do cancelamento da distribuição, com a extinção do processo sem resolução de mérito, por não recolhimento das custas processuais.	<b>não admitido</b>	Órgão Especial	Des. Denise Volpato



PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
5023781-25.2020.8.24.0000 (Número eproc)	Possibilidade das farmácias e drogarias, em ação individual, pleitear em juízo o direito de comercializar em seu estabelecimento comercial produtos afetos à loja de conveniência e drugstore.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Jaime Ramos
0307939-93.2016.8.24.0020/50000	Dever do município de Criciúma de realizar a promoção por merecimento de servidor, nos termos do que disciplina o art. 10 da Lei Complementar n. 013/99	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Cid Goulart
0000718-27.2018.8.24.0000	(In) existência de dano moral indenizável, e restituição dos valores retidos, nos casos de desconto não autorizado de valores pelas financeiras a título de reserva de margem de cartão de crédito em contratos de empréstimo consignado.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Comercial	Desa. Rejane Andersen
0004151-04.2013.8.24.0036/50000	Pagamento do adicional de insalubridade, tendo como base de cálculo a efetiva remuneração percebida, ou, sucessivamente o salário base da categoria.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Ronei Danielli



PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
0004992-13.2014.8.24.0020	<p>Fixação da sucumbência recursal no âmbito desta Corte de Justiça, para uniformizar:</p> <p>"1) Os honorários recursais são devidos tanto na hipótese de descumprimento (latu sensu) como de provimento, levando-se em conta a teoria da sucumbência, aferindo-se a vitória e/ou derrota de forma separada, em primeiro e segundo grau;</p> <p>2) O trabalho adicional é requisito indispensável para a fixação de honorários recursais, e pode ser reconhecido não só pela apresentação de razões e contrarrazões, mas também por outros meios formais de atuação, como a entrega de memoriais e a realização de sustentação oral;</p> <p>3) Os honorários recursais são arbitrados de forma fundamentada e, quando fixados em percentuais, devem observar os limites máximos dos §§2º e 3º do artigo 85, do CPC, para a fase de conhecimento."</p>	não admitido	Órgão Especial	Desa. Salete Silva Sommariva
0005116-17.2018.8.24.0000	Incidente proposto para firmar entendimento sobre prova pericial prevalente ou não para apuração da aptidão de candidato em certames.	não admitido	Grupo de Câmaras de Direito Público	Desa. Vera Lúcia Ferreira Copetti
0009063-50.2016.8.24.0000/50000	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, objetivando uniformizar a jurisprudência catarinense no que tange à possibilidade ou não de pagamento da indenização por Regime Especial de Serviço Ativo – IRESA aos militares estaduais afastados do serviço efetivo em virtude de férias, licença especial ou licença para tratamento de saúde decorrente do exercício de atividade militar.	não admitido	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Sérgio Roberto Baasch Luz
0013080-61.2018.8.24.0000	Direito de 45 dias de férias aos professores do magistério municipal da Prefeitura de Lages/SC.	não admitido	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Francisco de Oliveira Neto





PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
0021683-64.2012.8.24.0023/50001	Possibilidade (ou não) "de o professor contabilizar, para fins de aposentadoria especial (art. 40, § 5º, da CF), como tempo de serviço na função de magistério "em sala de aula", os períodos em que exerceu determinadas funções extraclasse."	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Jaime Ramos
0025410-61.2016.8.24.0000/50000	obrigatoriedade da matrícula de criança em creche municipal, por período integral ou parcial.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Desa. Vera Lúcia Ferreira Copetti
0300918-91.2015.8.24.0023/50000	Revisão do benefício de pensão graciosa, para que seu valor seja o equivalente a um salário mínimo.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Paulo Henrique Mortiz Martins da Silva
0309449-80-2016.8.24.0008/50000	Limitação da cobrança da taxa de estadia de veículos apreendidos ao período de 30 (trinta) dias, na forma do art. 262 do Código de Trânsito Brasileiro	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Cid Goulart



PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
1001312-92.2016.8.24.0000	Exclusão da base de cálculo do ICMS, referente ao fornecimento de energia elétrica, o valor correspondente à TUSD e TUST	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Ricardo Roesler
4001634-90.2018.8.24.0000	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, objetivando que a busca pelo pagamento de horas extras laboradas e não pagas pelo Estado não se confunda com o pedido de reflexos das 40 horas extras pagas habitualmente e de forma fixa aos policiais.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Pedro Manoel Abreu
4004542-57.2017.8.24.0000/50001	Preenchimento dos requisitos para concessão da justiça gratuita à autora.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Comercial	Des. Ronaldo Moritz Martins da Silva
4005749-57.2018.8.24.0000	Objetiva a declaração do direito aos reflexos da verba denominada IRESA no 13º salário, nas férias e no 1/3 de férias.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Jorge Luiz de Borba



PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
4008598-70.2016.8.24.0000 (processo digital)	Uniformizar a jurisprudência catarinense no que tange à possibilidade ou não de retomada pelo Poder Público do serviço de transporte coletivo com base no seu poder de império, bem como na possibilidade ou não de realização de licitação independentemente de pagamento de dívidas com concessionária/permissionária contratada sem licitação prévia para prestação de serviços de transporte coletivo.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Ronei Danielli
4009584-87.2017.8.24.0000	Pretende o reconhecimento do privilégio dos créditos oriundos da legislação do trabalho sobre o crédito de honorários advocatícios derivados de contratos de sucumbência, aplicando o disposto no art. 82, §14º do CPC, a prevalecer sobre os créditos da fazenda federal, estadual e municipal.	<b>não admitido</b>	Órgão Especial	Des. Maria do Rocio Luz Santa Ritta
4025001-80.2017.8.24.0000	Reconhecimento de que a execução individual de sentença coletiva possa correr em face do Instituto Seguridade Social do Servidor Público de Blumenau - ISSBLU ou de qualquer autarquia previdenciária que responda pela gestão do plano de seguridade social de servidores públicos, ainda que não tenha sido parte na ação de conhecimento.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Wilson Fontana
4025031-18.2017.8.24.0000	Reconhecimento de que a execução individual de sentença coletiva possa correr em face do Instituto Seguridade Social do Servidor Público de Blumenau - ISSBLU ou de qualquer autarquia previdenciária que responda pela gestão do plano de seguridade social de servidores públicos, ainda que não tenha sido parte na ação de conhecimento.	<b>não admitido</b>	Primeira Câmara de Direito Público	Des. Jorge Luiz de Borba
0000507-54.2019.8.24.0000	Validade ou não da contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignável	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Comercial	Des. Monteiro Rocha



PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
4004220-37.2017.8.24.0000/50000	Preenchimento dos requisitos para concessão da justiça gratuita à autora.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. Selso de Oliveira
4011349-93.2017.8.24.0000	Ação que visa reconhecer que os professores públicos de Lages, nomeados a partir de 1º.01.2000 (durante a vigência das Leis Complementares municipais n. 125/1999 e n. 353/2011 (Planos de Carreira do Magistério de Lages)), com base na Lei Complementar n.º 37/96, possuem o direito à contagem do tempo de serviço prestado em regime de contrato temporário antes da investidura do cargo efetivo, para fins de triênio, o qual deverá ser pago em percentual sobre o vencimento do cargo, conforme regra prevista no art.18, §2º da LC 353/2011.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Júlio César Knoll
4025006-05.2017.8.24.0000	Reconhecimento de que a execução individual de sentença coletiva possa correr em face do Instituto Seguridade Social do Servidor Público de Blumenau - ISSBLU ou de qualquer autarquia previdenciária que responda pela gestão do plano de seguridade social de servidores públicos, ainda que não tenha sido parte na ação de conhecimento.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Ronei Danielli
4025025-11.2017.8.24.0000	Reconhecimento de que a execução individual de sentença coletiva possa correr em face do Instituto Seguridade Social do Servidor Público de Blumenau - ISSBLU ou de qualquer autarquia previdenciária que responda pela gestão do plano de seguridade social de servidores públicos, ainda que não tenha sido parte na ação de conhecimento.	<b>não admitido</b>	Quarta Câmara de Direito Público	Desa. Sônia Maria Schmitz



PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
0010082-86.2010.8.24.0005/50000	(des) cabimento da condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários advocatícios na ação de embargos à execução fiscal, quando já fixados na ação anulatória de débito fiscal que desconstituiu o crédito tributário.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Desa. Sônia Maria Schmitz
5007801-72.2019.8.24.0000	Anulação de questões de prova do Concurso Público para provimento de Praças da Polícia Militar, edital n. 042/CGCP/2019.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Odson Cardoso Filho
5000658-95.2020.8.24.0000	Anulação de questões de prova do Concurso Público para provimento de Praças da Polícia Militar, edital n. 042/CGCP/2019.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Wilson Fontana
4025019-04.2017.8.24.0000 <b>(Número eproc)</b>	Reconhecimento de que a execução individual de sentença coletiva possa correr em face do Instituto Seguridade Social do Servidor Público de Blumenau - ISSBLU ou de qualquer autarquia previdenciária que responda pela gestão do plano de seguridade social de servidores públicos, ainda que não tenha sido parte na ação de conhecimento.	<b>não admitido</b>	Segunda Câmara de Direito Público	Des. Cid Goulart
5000661-50.2020.8.24.0000	Anulação de questões de prova do Concurso Público para provimento de Praças da Polícia Militar, edital n. 042/CGCP/2019.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Desa. Vera Lúcia Ferreira Copetti



PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO IRDR	Órgão julgador	Relator
5000913-53.2020.8.24.0000	Anulação de questões de prova do Concurso Público para provimento de Praças da Polícia Militar, edital n. 042/CGCP/2019.	<b>não admitido</b>	Grupo de Câmaras de Direito Público	Desa. Vera Lúcia Ferreira Copetti
1002102-76.2016.8.24.0000 <b>(número eproc)</b>	Indenização por danos morais e materiais em razão do vazamento de óleo dos transformadores da subestação desativada no bairro da Tapera, Florianópolis-SC, ocorrido nos meses de novembro e dezembro de 2012.	<b>não admitido RESP pendente</b>	Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. Saul Steil